CONTRATO Nº 05

CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DO OUTRO LADO JASIEL SANTOS DA SILVA -ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma em direito admitida, vêm as partes adiante qualificadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 11.529.831/0001-71, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 549, Centro, nesta cidade de Ribeirão - PE, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Presidente Sr. **MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA**, vereador/Presidente,casado, identidade nº 51.996 SSP-PE, CPF 064.917.602-53, residente e domiciliado à Rua João Florentino Silva,11 Vila José Mariano Ribeirão-PE.

CONTRATADO: JDA – CONFEC. SERV. ESTAMPAS E INFORMÁTICA, inscrita com CNPJ nº 04.245.911/0001-30, sito à Marechal Floriano Peixoto, 328 A 1º Andar, Bairro Novo nesta cidade do Ribeirão-PE, tendo com seu representante legal o Sr. Jasiel Santos de Silva, brasileiro, casado, residente sito à Marechal Floriano Peixoto, 328 Bairro Novo nesta cidade do Ribeirão-PE,inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 658.013.854-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.639 SDS/PE, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2013 processo administrativo 05 /2013 na forma do Art. 24 Inciso II, preconiza a Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de: DIVULGAÇÃO DE SESSÕES INTERNAS E EXTARNAS, GRAVAÇÕES E MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DESTA CÂMARA.

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do referido contrato será de 11(ONZE) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por acordo de ambas as partes e na forma do Art. 57 C/C Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, para os serviços objeto do presente contrato será de quando houver transmissão a partir de 06/02/2013 a 31/12/13, a contar da data de sua assinatura, na forma da legislação em vigor, em especial nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: sendo que, nos dias em que não houver transmissão das referidas sessões por motivo de recesso dos parlamentares e outros. Logo não haverá repasse de valores ao contratante.

CLAUSULA 3ª- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária em rubrica específica constante no Orçamento vigente.

10.00 - PODER LEGISLATIVO
10.10 – CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO-PE
10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R$: 6.050,00 (SEIS MIL E CINQUANTA REAIS), nos quais a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de 550,00(quinhentos e cinquenta reais), observando o limite imposto do Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente a cada dia 30 útil do mês no referido exercício, junto a Tesouraria da Câmara ou através da rede bancária.

Parágrafo Único: O valor a ser deduzido decorrente da contribuição com ISS, será feito mensalmente por esta Casa Legislativa, caso o contratante não apresente a documentação que comprova a referida de quitação das contribuições ora em pauta num prazo de 03(três) dias úteis que antecedam o ferido pagamento, serão deduzidos por esta Câmara e repassados para o órgão competente.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O Presente contato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte renunciante, comunique à outra formalmente com antecedência de 30(trinta) dias sendo assegurada à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art.77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber proporcionalmente a importância correspondente aos serviços prestados junto a esta Casa Legislativa das sessões transmitidas.

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Comarca de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicilio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços firmado em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão, 04 de Fevereiro de 2015

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Presidente: MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA

Proprietário
JASIEL SANTOS DA SILVA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Elias Francisco da Silva
CIC Nº: 389.752.704-91

Nome: Sofair Santos de Almeida
CIC Nº: 834.252.844-87